

DIRETORIA GERAL
Decisões

PROCESSO 25.0.000007252-7

INTERESSADO DTINF/DABD

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 7015 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de participação do servidor Fabiano Alves Santos Santana no **curso Administração de MySQL**, a ser realizado de forma remota.

Consoante Despacho 68039 (6626012), foi informado à DTINF a impossibilidade da contratação pretendida, haja vista que a então proponente **BERTINI DO BRASIL S/A** se encontrava sancionada com Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Sobrevém solicitação para a contratação de curso similar, a ser ministrado por empresa diversa, consoante Despacho 78656 (6684994) e Proposta 6673680.

Destacam-se os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda - DFD 6673769, Estudo Técnico Preliminar 327 (6673809), Termo de Referência 736 (6674143) e aprovação dos artefatos, conforme Despacho 78656 (6684994).

A ESMAT se manifestou favoravelmente à participação, conforme Decisão 6535 (6730487).

Decisão 6592 - PRESIDÊNCIA (6736517) deferiu o pedido.

Despacho 82339 (6704565) autoriza a devida instrução.

A ASTDG no evento 6757543 esclarece que a demanda está inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, SEI 24.0.000005155-8 evento 6669565.

Informação 46347 - classificação orçamentária (6757879).

Detalhamento de Dotação 1367 (6758003).

A CCOMPRAS acosta a documentação pertinente e justifica o preço, conforme Informação 46936 (6765779).

Minuta de Contrato 6767462.

A ASJUADMDG, por meio do Parecer 1968 (6773852), opinou pela possibilidade da contratação direta em apreço, com fundamento no artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, tendo em vista a documentação acostada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, III, combinado com o artigo 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **FARNET INFORMATICA LTDA**, visando à participação do servidor Fabiano Alves Santos Santana no curso **Administração de MySQL**, a ser realizado de forma remota, pelo valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), mediante utilização da Minuta de Contrato 6767462.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências alusivas à formalização do instrumento contratual; e
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DTINF** para ciência e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 25.0.000020288-9

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 7011 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Nestes autos a Escola da Magistratura (ESMAT), apresenta o Documento de Formalização da Demanda, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência (6734290), aprovados, o qual tem como objeto a contratação de instrutor para ministrar a palestra **MONITORAMENTO E GARANTIA DE DIREITO À SAÚDE MENTAL NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**, como parte do curso **INTERFACES ENTRE SISTEMA DE JUSTIÇA, SAÚDE MENTAL E SOCIOEDUCAÇÃO: ESTRATÉGIAS PARA A GARANTIA DE DIREITOS**, para magistrados(as) e servidores(as) que atuem na Justiça Juvenil; profissionais credenciados(as) no GGEM/TJTO; profissionais da rede de Saúde (estadual e municipal); profissionais da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo; profissionais da Política de Assistência Social; conselheiros tutelares e de direitos; acadêmicos e pesquisadores das instituições de ensino; representantes de órgãos governamentais e não governamentais com atuação na socioeducação; e demais interessados em aprimorar os conhecimentos sobre a atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei. (6740443)

A Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (6743109).

A **ESMAT** justificou a necessidade da contratação, no Termo de Referência 6734290:

"2.1. A atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei não é uma concessão ou uma meta futura: é um direito fundamental, assegurado pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e pela Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (art. 64). No entanto, a realidade cotidiana do sistema socioeducativo, especialmente no Tocantins, revela a distância significativa entre os marcos legais e a efetivação plena desse

direito. A privação de liberdade frequentemente agrava as condições de saúde preexistentes e gera novas demandas, especialmente no campo da saúde mental, o que evidencia a necessidade de uma resposta estruturada e qualificada. A abordagem que sustenta a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) parte da compreensão de que o fenômeno do ato infracional tem raízes sociais complexas e, portanto, o cuidado em saúde mental não pode ser reduzido a intervenções de natureza exclusivamente médica ou psiquiátrica. Esse entendimento está em consonância com a Resolução CNJ nº 487/2023³, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece diretrizes para assegurar que o cuidado em saúde mental ocorra prioritariamente em serviços comunitários, garantindo a integralidade e evitando práticas de institucionalização e medicalização excessiva."

Os autos foram instruídos com Documento de Formalização da Demanda (6728675), gerenciamento de risco (6728710); termo de referência (6734290); proposta (6734286), justificativa do preço (6734292); informação de valor de mercado (6734296); declaração que não emprega menor (6734302); certidões de regularidade fiscal (6734298); currículo e diploma (6734306, 6734308). publicações do instrutor (6734344).

Em conformidade ao cronograma disposto no Termo de Referência (6740278), a palestra será no dia 23.10.2025, no Auditório do Tribunal de Justiça, com Transmissão pela Plataforma da Esmat via *Youtube*.

A ASTDG informou que a despesa está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, evento 6591572 do SEI 24.0.000005155-8.

A DIVPODG apresentou a classificação orçamentária (6750171) e a DIFIN, o Detalhamento de Dotação (6751699).

A minuta de contrato foi juntada pela DCC no evento 6762907.

O Parecer 1967 (6773448), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta em referência, na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei, **AUTORIZO** a contratação direta do Instrutor **SIDNEY FIORE JUNIOR**, para ministrar a palestra **MONITORAMENTO E GARANTIA DE DIREITO À SAÚDE MENTAL NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**, como parte do evento **INTERFACES ENTRE SISTEMA DE JUSTIÇA, SAÚDE MENTAL E SOCIOEDUCAÇÃO: ESTRATÉGIAS PARA A GARANTIA DE DIREITOS**, para magistrados(as) e servidores(as) que atuem na Justiça Juvenil; Profissionais credenciados(as) no GGEM/TJTO; Profissionais da rede de Saúde (estadual e municipal); Profissionais da Política Estadual de Atendimento Socioeducativo; Profissionais da Política de Assistência Social; Conselheiros tutelares e de direitos; Acadêmicos e pesquisadores das instituições de ensino; Representantes de órgãos governamentais e não governamentais com atuação na socioeducação; e demais interessados em aprimorar os conhecimentos sobre a atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei, na modalidade híbrida, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mediante minuta contratual de evento 6762907.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

- 1. SPADG**, para publicação desta Decisão;
- 2. DCC**, para providências de formalização do contrato;
- 3. DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 25.0.000020397-4

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 6955 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Nestes autos a **ESMAT** encaminha Documento de Formalização da Demanda, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência, aprovados, cujo objeto é a contratação de empresa para ministrar o curso **Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência**, para servidores(as) do Poder Judiciário (6745310).

A Presidência encaminhou os autos a esta Diretoria, para as providências necessárias (6746043).

A **ESMAT** justificou a necessidade da contratação, no Termo de Referência 6733724:

"2.1. A Lei nº 14.133, de 2021, consolidou o planejamento como etapa central das contratações públicas, tornando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência documentos essenciais para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica. Apesar da relevância, muitos agentes públicos ainda encontram dificuldades práticas na elaboração desses instrumentos, seja pela falta de clareza na legislação, seja pela ausência de capacitações específicas. Isso gera riscos à contratação, aumenta a vulnerabilidade a questionamentos e pode comprometer a entrega de valor à sociedade. O curso se justifica pela necessidade de oferecer uma capacitação direcionada e aplicada, que una fundamentos legais, metodologias de planejamento e atividades práticas, permitindo que os(as) participantes não apenas conheçam as exigências formais, mas também saibam produzir documentos adequados à realidade administrativa."

Os autos foram instruídos com Documento de Formalização da Demanda (6730688), gerenciamento de risco (6730689); termo de referência (6740278); proposta (6740277), justificativa do preço (6732651); informação de valor de mercado (6732669); declaração que não emprega menor (6732703); certidões de regularidade fiscal (6732698); currículo e diploma (6732724 a 6732856).